



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredalto.sp.gov.br

e-mail : prefeitura@vistaalegredalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 24 de maio de 2006

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA CLÁUSULA DE REVERSÃO, DE LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a **FUMAGALLI & BALSANELLI LTDA. ME**, CNPJ **47.054.408/0001-00**, INSCRIÇÃO ESTADUAL **716.000.590.119**, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, os lotes de terras localizados no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob os nºs: a) 20.518, Livro 2-RG; b) 20.519, cadastro municipal 0915, com as seguintes medidas e confrontações:

a) *“Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta Comarca, constituído do lote 09 da quadra 01, que mede 26,30 metros de frente para a Rua Ceará; 38,30 metros nos fundos na confrontação com o lote 07; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 32,00 metros; daí deflete à direita e mede 12,00 metros na confrontação com o lote 10, daí deflete à esquerda e mede 31,68 metros, na confrontação com a área institucional; e do lado esquerdo mede 63,68 metros na confrontação com o lote 08, encerrando a área de 2.054,94 metros quadrados.”* O imóvel possui o valor venal de R\$ 33.885,96 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

b) *“Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta Comarca, constituído do lote 10 da quadra 01, que mede 12,00 metros de frente para a Rua Ceará; 12,00 metros nos fundos na confrontação com o lote 09; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 32,00 metros na confrontação com a área institucional, e do lado esquerdo mede 32,00 metros na confrontação com o lote 09, encerrando a área de 384,00 metros quadrados.”* O imóvel possui o valor venal de R\$ 6.332,16 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:

I - não encerrar as atividades da empresa;

II - não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);

III - não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;

IV - não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredualto.sp.gov.br

e-mail : prefeitura@vistaalegredualto.sp.gov.br

V – regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a edificação existente no lote.

Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens “inter vivos” e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.

Art. 5º O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 24 de maio de 2006



ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegre-do-alto.sp.gov.br

e-mail : pm.vistaalegre-do-alto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar, os quais com enorme satisfação encaminho a essa Casa Legislativa, é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social de nossa gente, pois o mesmo visa em seu cerne doar com encargos os lotes do Distrito Industrial as empresas existentes no local até a presente data, para que as mesmas possam cumprir seu papel social sem medo do futuro, e assim, o poder público cumpre com a sua finalidade de fomentar a geração de empregos e aumento da arrecadação.

Assim sendo Senhor Presidente e ilustres Edis, peço pela aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal